

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 52 DA LEI N. 4.507, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957.

Situação do imóvel	Isenção Total	Taxa de 3% Cr\$	Taxa de 4% Cr\$	Taxa de 5% Cr\$	Taxa de 6% Cr\$	Taxa de 7% Cr\$
Na Capital e Santos	até 100.000,00	de 100.000,00 até 200.000,00	de 200.000,00 até 300.000,00	de 300.000,00 até 400.000,00	de 400.000,00 até 500.000,00	de 500.000,00 até 600.000,00
Nas cidades de mais de 25.000 habitantes, exceto Capital e Santos	até 80.000,00	de 80.000,00 até 160.000,00	de 160.000,00 até 240.000,00	de 240.000,00 até 320.000,00	de 320.000,00 até 400.000,00	de 400.000,00 até 480.000,00
Nas de mais de 15.000 até 25.000 habitantes	até 60.000,00	de 60.000,00 até 120.000,00	de 120.000,00 até 180.000,00	de 180.000,00 até 240.000,00	de 240.000,00 até 300.000,00	de 300.000,00 até 360.000,00
Nas de mais de 5.000 até 15.000 habitantes	até 40.000,00	de 40.000,00 até 80.000,00	de 80.000,00 até 120.000,00	de 120.000,00 até 160.000,00	de 160.000,00 até 200.000,00	de 200.000,00 até 240.000,00
Nas de 5.000 habitantes ou menos	até 30.000,00	de 30.000,00 até 60.000,00	de 60.000,00 até 90.000,00	de 90.000,00 até 120.000,00	de 120.000,00 até 150.000,00	de 150.000,00 até 200.000,00

LEI N. 4.508, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Reajusta vencimentos dos cargos de Escreventes criados pela Lei n.º 3.331, de 30 de dezembro de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os cargos de Escrevente, da Parte Permanente do Quadro da Justiça, criados pela Lei n.º 3.331, de 30 de dezembro de 1955, ficam com os respectivos vencimentos reajustados na seguinte conformidade:

- I — os de Primeiro Escrevente, padrão "O", passam para o padrão "R";
- II — os de Segundo Escrevente, padrão "N", passam para o padrão "Q"; e
- III — os de Terceiro Escrevente, padrão "K", passam para o padrão "P".

Artigo 2.º — A elevação dos padrões de vencimentos de que trata esta lei, é extensiva, nos mesmos casos e na mesma proporção, aos proventos dos inativos.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão a conta das verbas próprias de pessoal, que serão consignadas no orçamento do Estado para o exercício de 1958.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1958.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.502, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao São Vicente Atlético Clube, de São Vicente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao São Vicente Atlético Clube, de São Vicente, destinado às obras de conclusão de sua praça de esportes.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n.º 317-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.510, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílio ao Comitê Olímpico Brasileiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) ao Comitê Olímpico Brasileiro, destinado a ocorrer às despesas com a sua participação na XVI Olimpíada Internacional, realizada em Melbourne, na Austrália.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n.º 317-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.511 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 72.059.486,20.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 72.059.486,20 (setenta e dois milhões, cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte centavos), com vigência até 31 de dezembro de 1958 e destinado a ocorrer ao pagamento das despesas relacionadas no processo n.º G-18.858-57, daquela Secretaria, e apura as nos termos dos artigos 6.º e 7.º do decreto-lei n.º 13.168, de 31 de dezembro de 1942.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — O processamento das despesas de que trata esta lei, relativas ao relacionamento de outubro de 1956, fica na dependência de seu prévio exame pelo Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.512, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Autoriza a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 367.795,20 à Secretaria da Segurança, para atender ao disposto na Lei n.º 4.097, de 29 de agosto de 1957.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, um crédito de Cr\$ 367.795,20 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), suplementar à verba n.º 129 — Serviços Diversos — Código 8.25.4 — Despesas Diversas (490-1), destinado a atender à despesa decorrente da Lei n.º 4.097, de 29 de agosto de 1957.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na verba n.º 317 — Encargos em Geral — Código 8.93.4 — Despesas Diversas (491-1).

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.513, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Autoriza o Poder Executivo a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 41.622,40.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 41.622,40 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), destinado a atender às despesas decorrentes da condenação imposta à Fazenda do Estado na ação trabalhista promovida por Guilherme Alves e outros, pelo Juízo da Comarca de São João da Boa Vista, neste Estado.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n.º 257-8.52.0 — Pessoal Fixo, do orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.514, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílio à Casa da Criança, de Jaboticabal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Casa da Criança, de Jaboticabal.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n.º 23-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Francisco Carlos de Castro Neves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 39.605, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Estabelece plano de economia na execução orçamentária de 1958, regulamentando o artigo 4.º da Lei n.º 4.368, de 14 de novembro de 1957 e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que ainda persistem, em parte, as dificuldades financeiras do Estado, oriundas da dívida flutuante e da atual conjuntura inflacionária, as quais sómente poderão ser removidas mediante a continuidade do programa de disciplina financeira;

Considerando que a atual conjuntura econômica do país tem influído desfavoravelmente na receita do Estado;

Considerando que o orçamento para 1958 foi aprovado com "déficit", em virtude de emendas majorando sensivelmente as despesas programadas, sem o concomitante aumento da receita e que dessa circunstância caso não sejam tomadas em tempo medidas acatadoras poderá haver prejuízos para os resultados já obtidos;

Considerando que, pelo exposto, a situação exige a conjugação de esforços de todos que exercem parcela do Poder Público seja na administração direta, seja na dos órgãos autárquicos, a fim de que o programa citado atinja, em sua plenitude, os seus objetivos;

Considerando que, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 24.307, de 7-2-55, está centralizada na Secretaria da Fazenda, no limite de suas atribuições legais, a orientação dos negócios financeiros do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Na execução da despesa do Estado, durante o exercício de 1958, observar-se-ão as seguintes normas:

a) — poderá processar-se sem restrições, salvo as determinações por leis, regulamentos, resoluções ou instruções atinentes à espécie, a aplicação das autorizações contidas, unicamente nos itens:

- Pessoal Fixo:
- 000 — 011 — 012 — 013 — 014 — 015 — 016
 - 017 — 018 — 019 — 020 — 021 — 030 — 031
 - 041 — 050 — 051 — 054 — 055 — 056 — 058
 - 060 — 070 — 071 — 073 — 080 — 081 — 090
- Pessoal Variável:
- 100 — 101 — 102 — 103 — 104 — 105 — 106
 - 107 — 108 — 109 — 110 — 120 — 121 — 141
 - 150 — 151 — 154 — 155 — 156 — 158 — 160
 - 170 — 174 — 175

- Despesas Diversas:
- 405 — 406 — 410 — 411 — 412 — 413 — 414
 - 415 — 416 — 430 — 431 — 432 — 433 — 458
 - 459 — 460 — 461 — 462 — 463 — 484 — 465
 - 466 — 467 — 468 — 470 — 471 — 472 — 473
 - 475 — 478 — 479 — 480 — 481 — 482 — 483
 - 484 — 495 — 490 — 492 — 493 — 495 — 497

b) — depender-se-á, no máximo, em cada semestre metade das dotações consignadas sob os itens 057 e 157, se o pagamento decorrer de imposição legal; não havendo essa imposição, observar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 7.º;

c) — as despesas correspondentes aos itens abaixo só poderão ser realizadas, mensalmente, até o respectivo duodécimo:

- Despesas Diversas:
- 400 — 401 — 402 e 403
- d) — das dotações previstas nos itens 040 e 140, poderão ser despendidos até 80% (oitenta por cento);
- e) — das dotações previstas nos itens 052 e 152, poderão ser despendidos até 60% (sessenta por cento);
- f) — as dotações consignadas para Material de Consumo, abaixo mencionadas, poderão ser utilizadas até o seguinte limite: 50% do consignado nos itens:
- 290 — 301 — 302 — 310 — 311 — 312 — 313
 - 320 — 321 — 322 — 323 — 324 — 330 — 331
 - 340 — 341 — 342 — 343 — 350 — 351 — 352
 - 353 — 354 — 355 — 356 — 360 — 361 — 362
 - 363 — 364 — 365 — 366 — 367 — 368 — 369
 - 370 — 371 — 372 — 380 — 381 — 382 — 383
 - 384 — 390 — 391 — 392 — 393 — 394 — 395
 - 396 — 397 — 398